vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1956.

João Carlos Ribeiro
Fernando [illegible]
Secretário

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na mesma data supra.
O Sec. [illegible]

LEI N. 483, de 22 de Fevereiro de 1956.

Concede jazigos perpétuos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados perpétuos e isentos de qualquer taxa, os jazigos do Cemitério Municipal de Planura, onde foram inhumados os restos mortais de João Januário da Silva e Oliveira, João Tibes de Paiva e Maria de Oliveira Paiva.

Art. 2º - A perpetuidade a que se refere o art. 1º, constitue justa homenagem aos fundadores daquela

prospera localidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1.956.

João Carlos Ribeiro
Fernando Gudones

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei Nº 484, de 22 de Fevereiro de 1956.

Dispõe sôbre denominação de rua em Planura.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de rua Maria de Oliveira Pena, o logradouro que, partindo da praça Presidente, vai entroncar-se na rua dos Boiadeiros, na vila de Planura,